DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4146/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8079/2018
PROTOCOLO	: 1918008
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ MS
ORD. DE DESPESAS	: MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 097/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2018
CONTRATADA	: VIAÇÃO VIAMAR LTDA – ME
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS
VALOR	: R$ 160.836,65
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 097/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó MS*** *e a empresa* ***Viação Viamar LTDA - ME*****.**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e Municipal de ensino, através de 02 (dois) veículos tipo ônibus, para atender 02 (duas) novas linhas com motorista de acordo com as disposições constantes no instrumento convocatório, trajetos, horários e quilometragem especificados no anexo I do Edital e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com valor contratual no montante de R$ 160.836,65.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública, foi julgada regular por este Tribunal, por meio da **DSG – G.MCM - 8565/2018 (TC/8263/2018).**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução do Contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 1876/2020, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do contrato administrativo e da prestação de contas da execução financeira do Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 3865/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao Contrato Administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 160.836,65
Total Efetivamente Empenhado	R$ 160.836.00
Total De Notas Fiscais	R$ 160.836.00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 160.836.00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 097/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Dar quitação ao responsável, Sr. Mário Valério, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º160/2012;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional, para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK